LEI Nº 26 DE 30 DE ABRIL DE 1.993.

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE' ACENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚ- DE DE VALE DO PARAÍSO E DÁ ' OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Vale do Paraí- so.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituído no âmbito do Mu nicípio de Vale do Paraíso o Programa de Agentes Comunitários de Saúde-PACS.

Art. 2º) Para execução do Programa de que trata o artigo anterior é criada a Categoria Funcional de Agentes ' Comunitários de Saúde, cujas vagas são em número de 20 (vinte).

Art. 3º) Serão recrutados pelo Município' na forma em que dispõe esta Lei, Agentes Comunitários de Saúde os quais desempenharão suas funções de modo a evidênciar os resultados previstos no Convênio nº 095/92 - PGE, de 15 de Setembro de 1.992,' e Termos Aditivos Posteriores.

Art. 4º) Os Agentes Comunitários de Saú-' de, em número de 20 (vinte) serão admitidos em caráter especial e temporário, cuja duração contratual será 06 (seis) meses, podendo ' ser prorrogado por igual período, podendo, contudo, ser a qualquer' tempo rescindido segundo as necessidades ou conveniência administra tivas.

Art. 5º) As obrigações patronais e outras despesas decorrentes de admissão dos Agentes Comunitários de Saúde' poderão ser pagos com recursos do Tesouro do Município.

Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

FL. 02.

LEI Nº 26 DE 30 DE ABRIL DE 1.993.

Art. 6º) Fica ratificado assinatura do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 095/92 - PGE, de 15/09/92, bem como autorizada a firmatura de outros que visem a continuidade do programa.

Art. 7º) O pagamento dos referidos agen-' tes só será devido ocorrendo a transferência de recursos do respectivo programa, satisfeita as normas vigentes.

Art. 8º) O valor a ser pago a cada Agen-' te Comunitário de Saúde por mês de serviço, corresponde à importância de Cr$ 1.709.000,00 (Um milhão, setecentos e nove mil cruzei- ' ros).

Art. 9º) Na eventualidade de demissão , poderá ser feito contrato em substituição.

Art. 10) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11) Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS SORROCHE

PREFEITO MUNICIPAL